



**PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE LEI N° 3/2001**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 3/2001, de autoria do Prefeito, que “*Autoriza a Abertura de créditos especiais e suplementares no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona*”, é composto de seis artigos, sendo os quatro primeiros referentes a autorização legislativa para alterar a lei orçamentária para o exercício de 2.001, o que será feito através da abertura de créditos adicionais e os dois últimos artigos se referem a vigência da respectiva lei, bem como a revogação das disposições a ela contrárias.

O art. 1° do projeto prevê a autorização legislativa para essa alteração; o art. 2° especifica e quantifica a abertura do crédito especial no valor de R\$ 358.058,63, nas rubricas previstas pelo Anexo I do projeto, o art. 3° expõe sobre a abertura dos créditos suplementares num valor total de R\$ 156.000,00 conforme dotações relacionadas no Anexo II e, finalmente, o art. 4° indica as fontes de recursos a serem utilizadas para esses créditos adicionais, que utilizará a anulação total ou parcial das dotações do lei orçamentária vigente, que foram elencadas no Anexo III da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da legalidade

Analisando a iniciativa do processo legislativo, observa-se que a mesma atende os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, ou seja, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme previsto pelo art. 61 § 1°, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal combinado com o art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à matéria disciplinada pelo projeto, verifica-se que atende aos pressupostos da Lei 4.320/64 que trata desse assunto através de seus artigos 40 a 46.

No que se refere à abertura de créditos especiais, ou seja, aquelas despesas não previstas pela lei orçamentária, é preciso que se adequem ao norteamto imposto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Tudo indica que esse propósito foi contemplado no Anexo I da Lei 1270/00, quando estabelece como uma de suas prioridades para o presente exercício, a aquisição de viatura para o policiamento ostensivo e construção de posto policial por meio de convênio. No entanto isso será verificado, a “posteriori”, no momento da apreciação do mérito da proposição em cotejo.


Em seu teor, o projeto cria uma despesa de R\$ 514.058,63 (quinhentos e quatorze mil, cinqüenta e oito reais e sessenta e três centavos) para atender a abertura dos créditos especiais e suplementares, apresentando como fonte de recursos, no mesmo valor, a anulação dos créditos elencados no seu anexo III, condição esta imposta pelo inciso V do art. 167 da Constituição da República.

No que se refere ao aspecto de sua admissibilidade legal o projeto atende aos pressupostos exigidos, devendo ser seu mérito apreciado pela Comissão de Orçamento e Finanças, uma vez que existem créditos previstos pelo orçamento vigente que serão anulados, para os quais a referida Comissão realizará a devida análise de sua procedência.

III - CONCLUSÃO:

Isto posto, a Comissão acolhe do relator, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3/2001.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2001.


Clodoaldo José Borges
Relator


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 5 / 2 / 01


per unanimidade

Presidente da Câmara